

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

PARECER DO RELATOR

COMISSÕES PERMANENTES EM REUNIÃO CONJUNTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2022: “Dispõe sobre descontos, isenções e reduções no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2023”

Autoria: Prefeita.

Relatório:

O apreciado Projeto de Lei visa como escopo a realização de uma política tributária no Município.

A autora do Projeto salientou que “ possibilitara a concessão de descontos nos valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para seu pagamento à vista, bem como para seu pagamento em parcelas iguais e mensais. ”

Se observa que os maiores descontos estão vinculados à regularização do imóvel, o que significa que o contribuinte que está com a situação regular será beneficiado com razoável desconto. Há, ainda, isenção parcial para portadores de doenças graves, taxativamente elencadas no inciso II em seu artigo 4º.

A justificativa do referido Projeto de Lei tem fulcro na deliberação político-administrativa do Gestor local em empreender a justiça tributária local, bem como fomentar o regular pagamento do tributo incidente sobre a propriedade territorial urbana.

Fundamentação:

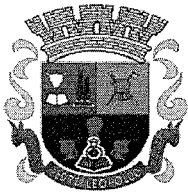
O benefício criado pelo presente Projeto de Lei visa atender às pessoas que não têm condições de arcar com o adimplemento do Imposto Predial Territorial Urbano.

O IPTU é devido pelo proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, mas, em dada situação, os proprietários dos imóveis não têm condições de arcar com seu pagamento em razão de precárias condições socioeconômicas, devendo, por isso, ser concedida isenção a fim de conceder função social ao tributo.

Na opinião do Prof. Carlos Valder do Nascimento, “*Invocando interesse social ou econômico de alta relevância, a Constituição Federal assegura que o instituto da isenção é uma faculdade impregnada no poder tributário, refletindo, desse modo, o pensamento da mais abalizada doutrina*”.¹

Por sua vez, a Constituição da República, prescreve em seu art. 150, § 6º, que “ *Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição*”.

¹ Comentários ao Código Tributário Nacional(Lei n.º 5.172, de 25.10.1996. Carlos do Nascimento(coordenador). Rio de Janeiro: Forense,2002,p 457-458.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

Diante o exposto, observa-se que a Proposta de Lei em epígrafe cumpre todos os requisitos de constitucionalidade e legalidade afetos à matéria fiscal, manifestando-se esta assessoria favorável ao seu tramite nesta Casa.

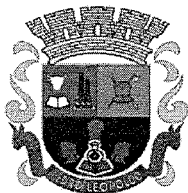
Voto do Relator:

Em face do exposto, voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 58/2022**, uma vez que atendem aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2022.


Rafael Vieira Faria

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

COMISSÕES PERMANENTES EM REUNIÃO CONJUNTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2022: “Dispõe sobre descontos, isenções e reduções no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2023”.

Autoria: Prefeita.

Relatório:

No dia quatorze de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes em reunião conjunta para examinar o **PROJETO DE LEI Nº 58/2022**, que “Dispõe sobre descontos, isenções e reduções no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2023.” Autoria: Prefeita

Presentes à reunião os Vereadores: Guilherme Lima Braga (Presidente) Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator) da **Comissão de Justiça e Redação**; Frederico Henrique Cota Alves (Presidente), **Cynthia Salomão Bastos** (Vice-Presidente), Warlen Alves da Silva (Relator), da **Comissão de Finanças Públicas**; Matheus Utsch de Oliveira (Presidente), e Leonardo Pereira Ribeiro (Relator), da **Comissão de Administração Pública**.

Foi sorteado na Reunião Conjunta na presente data o Relator desta reunião, Vereador Rafael Vieira Faria.

O Vereador Frederico Henrique Cota Alves presidiu a Reunião Conjunta, conforme art. 92 do Regimento Interno (Resolução nº 870/2022).


Voto das Comissões:

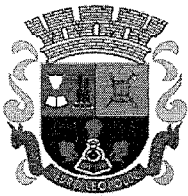
Os demais membros das Comissões Permanentes, em reunião conjunta, aprovaram por unanimidade o parecer do Relator, cujo teor passa a integrar o parecer das Comissões nos termos do art. 94, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 870/2022). As Comissões Permanentes, em reunião conjunta, exaram, portanto, **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 58/2022**.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2022.


Cynthia Salomão Bastos Faria
Vereadora


Evaldo Geraldo do Carmo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO


ESTADO DE MINAS GERAIS

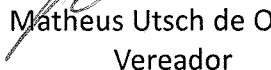
Compromisso, Cidadania e Transparência!

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 58/2022


Frederico Henrique Cota Alves
Presidente


Guilherme de Lima Braga
Vereador


Leonardo Pereira Ribeiro
Vereador


Matheus Utsch de Oliveira
Vereador


Mauro Júnior Lopes Francisco
Vereador


Warlen Alves da Silva
Vereador